



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 330/2015 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 909/2013.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jair Tatto (PT), obriga os estabelecimentos comerciais que especifica a manter visor do registro de operação visível para o consumidor.

De acordo com a propositura os estabelecimentos comerciais que obrigatoriamente possuem máquina registradora eletrônica deverão utilizar e ou instalar visor ou equipamento similar voltado para o cliente, de forma a possibilitar o acompanhamento do registro de operação.

Depreende-se da justificativa do autor que a propositura tem como finalidade melhorar o atendimento por parte do comércio e ajudar o consumidor a ter acesso visual aos valores lançados durante o registro de compra, evitando situações desagradáveis e constrangimentos.

A Comissão de Constituição, justiça e Legislação Participativa emitiu parecer favorável ao projeto nos termos do substitutivo visando adequar a proposta a melhor técnica de elaboração legislativa, bem como para adequar multa pecuniária, fixando-a no valor de R\$ 24.360,00 (vinte e quatro mil e trezentos e sessenta reais).

Em face do exposto e considerando que a iniciativa melhor disciplina as atividades dos estabelecimentos comerciais especificados, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia é favorável à aprovação do projeto, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 18/03/2015

Toninho Paiva (PR) - Presidente

Atílio Francisco (PRB)

Adolfo Quintas (PSDB)

Marco Aurélio Cunha (PSD)

Ricardo Young (PPS)

Senival Moura (PT)

Vavá (PT) - Relator

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/03/2015, p. 87

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.